

**ATA DE RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2022**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 018/2022**

Aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022), pontualmente às 09h00min (horário local), reuniu-se na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Redenção Pará, em sessão aberta, situada à Rua Ildonete Guimarães da Silva, Edifício Lázaro de Paula, nº. 253, 2º andar, sala nº 202 – Jardim Umuarama, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 355/2022-GPM, composta pelos servidores municipais Lenival Estevão Alves (Presidente da CPL), Laynna Jhessie Berenice Melo Santos e Danyela Viturino da Silva (Membras-CPL), para resultado final das propostas, referente ao processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, PARA REFORMA DA ESTRUTURA DE TELHADO, SISTEMA DE DRENAGEM, ESGOTO, PISO DE GRANITINA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ALVENARIA DE VEDAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA DE HIDRANTES DA EMEI EDUARDA ALENCAR FARIAS. PROVENIENTE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB**, na zona urbana do Município de Redenção – PA. Conforme o mapa de apuração, as empresas classificadas em 1º e 2º, lugar. A Empresa classificada em **[1º lugar]: R A QUEIROZ CONSTRUTORA EIRELI** apresentou proposta com valor global de **R\$: 442.357,99 (Quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos)**; em **[2º lugar]: CONCEBRAL CONSTRUTORA & COMERCIO DO BRASIL EIRELI** apresentou proposta com valor global de **R\$: 499.362,27 (Quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos)**. Registre-se que os trabalhos foram suspensos na sessão pública do dia 16 (dezesesseis) de agosto de 2022, para a CPL valer-se de auxílio técnicos da área de engenharia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, no que tange ao objeto da licitação, os documentos foram encaminhados para análise dos valores, quantitativos, bem como das planilhas de composição do BDI apresentados pelas 02 (duas) empresas participantes do certame do Processo Licitatório nº 148/2022 – Tomada de Preços nº 018/2022, nos termos do edital de licitação. Ato contínuo, na data de 19 de agosto de 2022, foi entregue o parecer técnico do Engenheiro Civil, Sr. **GABRIEL RESENDE MARTINS**, CREA – **1516228120/PA**, da Secretaria de Educação, procedendo-se, na presente data, ao julgamento. **DO PARECER TÉCNICO.** O parecer técnico lavrado pelo engenheiro civil manifestou-se da seguinte maneira, **in verbis**: **[“PROPOSTA 01: Empresa: RA QUEIROZ CONSTRUTORA EIRELI. Valor da proposta: R\$ 442.357,99 (Quatrocentos e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos). Parecer Técnico: Após análise da proposta de preço apresentado pela empresa RA QUEIROZ CONSTRUTORA EIRELI, conclui-se que: Na planilha orçamentária a empresa apresentou descontos superiores a 30% nos seguintes itens: 1.1, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.7, 3.8, 3.10, 3.11, 4.1, 4.7, 5.1, 5.2, 5.3, 6.2, 6.3, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 8.1, 8.2, 8.3, 8.5, 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 11.2, 11.9, 11.10, 11.15, 11.16, 12.1, 13.1, 13.3, 14.1, 15.1 e 17.1. Ressalta-se que os itens 5.1, 7.1, 11.10 e 13.1 possuem peso relevante sobre o valor global da obra; Na Planilha de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), está ausente a alíquota do Imposto CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta), sendo que a presença desse imposto, é obrigatória, por se tratar de uma planilha orçamentária com preços desonerados; Na Planilha de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) a alíquota do imposto municipal ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) está em desconformidade com a Lei Municipal Complementar nº 094/2017 que estabelece os valores das alíquotas do ISSQN no município de Redenção-PA. Pela Lei citada anteriormente, nas obras de construção civil o valor do ISSQN é de 4% e adotada pela empresa foi de 5,00%. Assim, apesar da análise dos descontos dos itens desconsiderar inexecuibilidade por preço global, os itens de referência supramencionados estão com descontos muito superiores ao que o mercado pode absorver, pressupõe a possibilidade de inexecução deles, visto que os descontos majorados ficam impossibilitados pelos fornecimentos**



dos insumos e serviços previstos. **Será necessária uma declaração por escrito, que a empresa que realizará os serviços licitados, pelo preço que está na planilha orçamentária.** Quanto a classificação da empresa para o prosseguimento no certame, mesmo que a empresa RA QUEIROZ CONSTRUTORA EIRELI, tenha a proposta mais vantajosa financeiramente para a administração, está **desclassificada**, devido ao erro na planilha do BDI citado acima, **não podendo dar seguimento no certame.**”] Continuando, observa-se que na análise técnica do engenheiro civil, o mesmo apontou que “Na Planilha de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), está ausente a alíquota do Imposto CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta), sendo que a presença desse imposto, é obrigatória, por se tratar de uma planilha orçamentária com preços desonerados”, na proposta da participante **RA QUEIROZ CONSTRUTORA EIRELI**, em relação aos cálculos das composições das planilhas. Ato contínuo, passou-se ao julgamento. Inicialmente, a Comissão levantou a questão da **ausência da alíquota do Imposto CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta), sendo que a presença desse imposto, é obrigatória, por se tratar de uma planilha orçamentária com preços desonerados**, os quais foram apontados pelo engenheiro civil e se seriam ensejadores de **desclassificação**. Diante desse Douto Parecer, entendemos que tal ausência não é erro sanável. Logo, não poderá gozar da garantia do exercício de diligência e será **desclassificada** por não atender os exatos termos do projeto. Após análise das propostas de preços e embasada no parecer técnico do Engenheiro Civil da Secretaria de Educação, aliado à documentação apensada aos autos, a CPL decide-se pela **desclassificação da proposta de preços** da empresa **RA QUEIROZ CONSTRUTORA EIRELI**. Prosseguindo, o Engenheiro manifestou-se sobre a proposta da segunda colocada da seguinte maneira, **in verbis**: [“**PROPOSTA 02: Empresa: CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMERCIO DO BRASIL EIRELI. Valor da proposta: R\$ 499.362,27** (Quatrocentos e noventa e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos). **Parecer Técnico:** Após análise da proposta de preço apresentado pela CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMERCIO DO BRASIL EIRELI, conclui-se que: Na planilha orçamentária a empresa apresentou descontos superiores a 30% nos seguintes itens: 1.2, 3.5, 3.7, 3.8, 5.2, 6.2, 6.3, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 9.2, 9.4, 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6, 11.8, 11.9, 11.10, 11.12, 11.13, 11.14, 11.16, 12.1, 12.8, 14.1 e 15.1. Ressalta-se que o item 11.1 possui peso relevante sobre o valor global da obra; A planilha do BDI está conforme o acórdão 2622-2013/TCU. Assim, apesar da análise dos descontos dos itens desconsiderar inexecuibilidade por preço global, os itens de referência supramencionados estão com descontos muito superiores ao que o mercado pode absorver, pressupõe a possibilidade de inexecução deles, visto que os descontos majorados ficam impossibilitados pelos fornecimentos dos insumos e serviços previstos. **Será necessária uma declaração por escrito, que a empresa que realizará os serviços licitados, pelo preço que está na planilha orçamentária.** Quanto a classificação da empresa para o prosseguimento no certame, a empresa CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMERCIO DO BRASIL EIRELI, classificada como a segunda proposta mais vantajosa tecnicamente e financeiramente para a administração, está **classificada**, podendo continuar no certame. Por fim do ponto de vista técnico, somente a proposta 02, está qualificada conforme o Edital. Sendo a proposta 02, da empresa CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMERCIO DO BRASIL EIRELI, a proposta com o menor valor global, com isso ela se torna a proposta mais vantajosa tecnicamente e financeiramente para a administração.”]. Seguindo e, ainda com base no Parecer Técnico acima citado, a Comissão **CLASSIFICOU** em primeiro lugar a segunda classificada no mapa de apuração, a empresa: **CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMERCIO DO BRASIL EIRELI**, que apresentou proposta com valor global de **R\$: 499.362,27 (Quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos)**. Destarte, diante das análises sobresscritas, a **CPL ACATA** o parecer elaborado pelo engenheiro civil do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, **Sr. GABRIEL RESENDE MARTINS, CREA – 1516228120/PA**, tendo em vista que é o responsável pela elaboração do Projeto Básico e detentor do conhecimento técnico da área de engenharia, e **DECLARA: CLASSIFICADA e VENCEDORA** do certame a empresa **CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMERCIO DO BRASIL EIRELI**, que apresentou proposta com valor global de: **R\$: 499.362,27 (Quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos)**. Em seguida, a Comissão informou que Fica assegurado

às empresas licitantes e a quem possa interessar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual recurso, a partir da publicação do presente resultado, conforme estabelecem os Art. 109 e 110 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando franqueado à V.S.<sup>a</sup>, vistas ao processo e, não havendo manifestação, o referido processo será adjudicado e encaminhado à Controladoria para parecer de conformidade e repassará para homologação, conforme previsto no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993 em nome da empresa que foi classificada em [1º lugar]: **CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMERCIO DO BRASIL EIRELI**, com o valor global de **R\$: 499.362,27 (Quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos)**. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrado o presente ato público, às 09h:50min, 23/08/2022, eu, Laynna Jhessie B. M. Santos (Laynna Jhessie Berenice Melo Santos) lavrei e assinei á presente Ata, seguida das assinaturas do presidente e demais presentes deste certame.



\_\_\_\_\_  
**Lenival Estevão Alves**

Presidente da CPL  
Portaria nº 355/2022-GPM

\_\_\_\_\_  
Danyela Viturino da Silva

Membro – CPL  
Portaria nº 355/2022-GPM

\_\_\_\_\_  
**Laynna Jhessie Berenice Melo Santos**

Membra – CPL  
Portaria nº 355/2022-GPM